



PROJETO DE LEI N. 791 DE 02 DE dezembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 02 / 12 / 20 20.
1º Secretário

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 100, § 5º e o Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 100.....

§ 5º - Para o veículo sinistrado de pequena e média monta, pode ser concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) ou conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O desconto estabelecido no parágrafo anterior, nos termos igualmente determinados, também poderá ser concedido sobre o valor do licenciamento anual do veículo em situação idêntica.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei de desconto concedido no IPVA e licenciamento para automóvel sinistrado de pequena e média monta, viabilizando, desta feita, o impulsionamento na comercialização de tais bens.

Sinistro é qualquer evento que represente um dano material ao bem - seja por conta de uma batida, acidente ou inundação – levando esta marca aquele carro cujo proprietário acionou a cobertura do seguro para realizar um reparo.

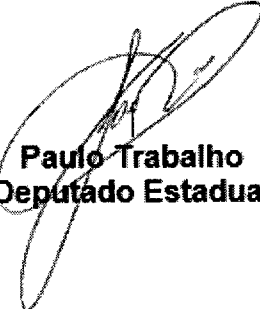
Os sinistros podem ser de dois tipos: parcial, quando os danos representam menos que 75% do valor do veículo, e total, em que o estrago supera essa porcentagem ou é maior que o próprio valor de mercado do automóvel ou nos casos em que o carro é roubado ou furtado e a empresa não o encontra.

O Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) não proíbem a negociação de veículo sinistrados, salvo daqueles que tiveram a chamada “perda total”, porém, a venda é dificultosa, principalmente pelo preconceito em adquirir tais automóveis.

Desta feita, para que haja maior estímulo e aquecimento na venda de automóveis sinistrados, tendo em vista o momento de crise financeira causada pela pandemia, faz-se essencial o incentivo fiscal.

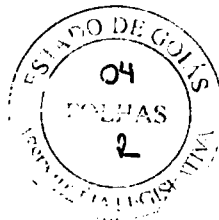
Diante o exposto, por se tratar de interesse público e urgente para manutenção da subsistência da população goiana, peço o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.



Paulo Trabalho
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005135

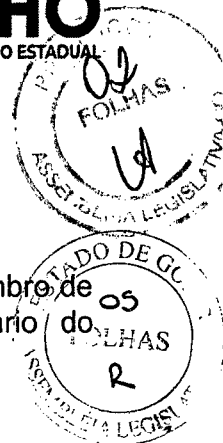


Autuação: 02/12/2020
Projeto: 791 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO TRABALHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 791 DE 02 DE Dezembro DE 2020.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 02 / 12 / 20 20
1º Secretário

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 100, § 5º e o Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 100.....

§ 5º - Para o veículo sinistrado de pequena e média monta, pode ser concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) ou conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. O desconto estabelecido no parágrafo anterior, nos termos igualmente determinados, também poderá ser concedido sobre o valor do licenciamento anual do veículo em situação idêntica.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei de desconto concedido no IPVA e 06 licenciamento para automóvel sinistrado de pequena e média monta, viabilizando, desta feita, o impulsionamento na comercialização de tais bens.

Sinistro é qualquer evento que represente um dano material ao bem - seja por conta de uma batida, acidente ou inundação – levando esta marca aquele carro cujo proprietário acionou a cobertura do seguro para realizar um reparo.

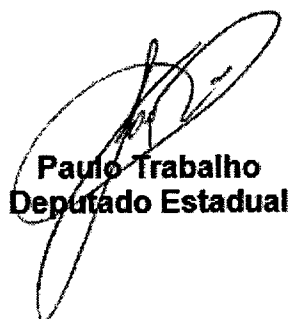
Os sinistros podem ser de dois tipos: parcial, quando os danos representam menos que 75% do valor do veículo, e total, em que o estrago supera essa porcentagem ou é maior que o próprio valor de mercado do automóvel ou nos casos em que o carro é roubado ou furtado e a empresa não o encontra.

O Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) não proíbem a negociação de veículo sinistrados, salvo daqueles que tiveram a chamada “perda total”, porém, a venda é dificultosa, principalmente pelo preconceito em adquirir tais automóveis.

Desta feita, para que haja maior estímulo e aquecimento na venda de automóveis sinistrados, tendo em vista o momento de crise financeira causada pela pandemia, faz-se essencial o incentivo fiscal.

Diante o exposto, por se tratar de interesse público e urgente para manutenção da subsistência da população goiana, peço o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


Paulo Trabalho
Deputado Estadual